



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **CONTRATO Nº. 055/2019**

***Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia-MT e do outro a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE***

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, inscrita no **CNPJ 03.725.725/0001-35**, situada na Rua 222, nº 246, sala 05, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema - SC, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. **Carlito Mello de Liz**, portador do CPF nº 181.488.089-53 e RG Nº 220.562 SSP-SC, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si a presente Prestação de Serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ONLINE DESTINADO AO GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

1.2 – Os serviços consistem:

- a) **Protocolo “HTTPS” para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;
- b). **Implantação dos Atos Oficiais** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) do Município, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal;
- c). **Publicação e consulta de Documentos Administrativos** de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;
- d). **Indexação**, atualização do conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**), e criação de histórico de cada alteração no respectivo período de tempo (**Versionamento**) dos Atos de efeito externo;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

e)

Permitir que o resultado da pesquisa correlata ao termo consultado retorne, no mesmo ambiente de consulta, a **legislação do respectivo município e do Estado do Mato Grosso;**

f) Disponibilizar **ferramentas exclusivas aos servidores municipais**, dentre as quais poderão:

- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um banco com mais de 4 milhões de legislações (**Pesquisa Nacional**);

- Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (**Leis à Sociedade**);

- Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos de seu interesse (**Seguir Município e Seguir Termo**).

g) Acesso à legislação municipal através de **aplicativo mobile** disponível para sistemas Android e iOS;

h) Possibilitar, por meio de conta individual no sistema, ao usuário final realizar **anotações**, bem como **salvar e categorizar** quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação.

1.3 - Compreendem as características mínimas do sistema:

a) Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):  
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/matogrosso>

b) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

c) Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

d). Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

d.1) - Período de Tempo;

d.2) - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

d.3) - Número do Ato;

d.4) - Normas em vigor;

d.5) - Normas revogadas;

d.6) - Normas revogadas tacitamente;

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- d.7) - Normas com vigência esgotada;
- d.8) - Normas declaradas inconstitucionais;
- d.9) - Normas ripristinadas;
- e) Categorização das normas por temas/assuntos específicos;
- f) O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- g). Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:
  - g.1) - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
  - g.2) - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
  - g.3) - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
  - g.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - g.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
  - g.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
  - g.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
  - g.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
  - g.9) - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - g.10) - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
  - g.11) - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- h). Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### **2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a, sendo vinculada à Dispensa 022/2019.

### **3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

3.1 – O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato inicia-se em **25/09/2019 e extinguindo-se em 22/02/2020**, prorrogável nos termos da Lei.

3.2 – Os serviços serão executados, de acordo com o cronograma constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.3 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.4 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

### **4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.**

4.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

1.1 – O valor total do objeto deste contrato é de **R\$-9.000,00 (nove mil reais)**, a serem pagos:

- **50%** - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- **25%** - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) - em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato; e
- **25%** - R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) - em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 – O valor deste contrato não será reajustado, exceto se houver mudança na economia do país que venha justificar sua correção.

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME**

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 – A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula Décima.

### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão provenientes com recursos próprios, empenhadas na seguinte secretaria:

#### **Secretaria Municipal de Administração**

06.060.0.5.04.122.0005.2025.3390.39.00.00 f 0100

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

8.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

8.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, no prazo de 30 dias.

8.4. Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

8.5.. Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

8.6. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

8.7 – Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado.

8.8 – Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal e anda, em tudo obedecendo o projeto dos serviços.

8.9 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.10 – Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si à Administração ou a terceiros.

8.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02







## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.12 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.13 – Aceitar **supressões ou acréscimos** que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

9.2. Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2019 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

9.4. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

9.5. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos poderá ser acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

9.6. Criar, em seu website oficial, link na página inicial com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

**<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/matogrosso>**

9.7 – Prestar a Contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.8 – Promover o apontamento, aos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

9.9 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

9.10 – Receber o objeto deste contrato nos termos já disposto.

### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 – Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

10.5.1 – A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.1 – A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 – Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6 – Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e ampla defesa.

11.7 – A contratada reconhece desde já com a assinatura do presente instrumento o direito da administração usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

12.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

12.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

12.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

12.5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000

Fone: (65) 3352-1135 – Site:

[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)

CNPJ: 37.464.989/0001-02







# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

### **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia /MT, 25 de setembro de 2019.

**MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal**

**LIZ SERVIÇOS ONLINE - LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>ETAPA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados a partir da assinatura do contrato
<b>02</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato
<b>03</b>	<b>LIZ</b>	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01.	<b>Até 90 (noventa) dias</b> Contados após conclusão da etapa 01
<b>04</b>	<b>LIZ</b>	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação.	<b>Até 30 (trinta) dias</b> Contados após conclusão da etapa 03
<b>05</b>	<b>LIZ</b>	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município, após execução das etapas 03 e 04.	<b>Até 07 (sete) dias</b> Concluídas as etapas 03 e 04
<b>06</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	Avaliação e retorno à CONTRATADA acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos na etapa 05.	<b>Até 20 (vinte) dias</b> Contados após recebimento dos relatórios





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 055/2019**

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
**CNPJ:** 03.725.725/0001-35  
**ENDEREÇO:** Rua 222, nº 246, sala 05, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema - SC

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ONLINE DESTINADO AO GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 25 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
*Liz Serviços Online LTDA*

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site:  
[www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

